

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

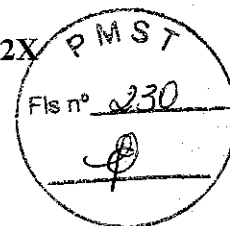
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/202X

PROCESSO N.º 012327/2023

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000016/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Roatti, n.º 300, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000 portador do RG n.º 548.668 e do CPF n.º 756.860.157-91 e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 012327/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica N.º 000016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para prestação de serviços técnicos em gestão pública na área de Licitações e Contratos Administrativos com vistas a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – 14.133/21, incluindo a capacitação de servidores, adequação e implementação de novos fluxos de processos, regulamentação de legislação e instruções normativas, análise e consultoria em processos licitatórios nas condições estabelecidas no Termo de Referência, descrito no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pelo SERVIÇO prestado especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

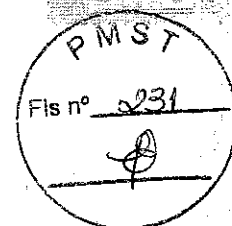


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Execução.

3.1.1 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.1.2 A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Liquidação

4.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

4.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.1.1 A data da emissão;

4.1.1.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.1.3 O período respectivo de execução do contrato;

4.1.1.4 O valor a pagar; e

4.1.1.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6 A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controlado-ria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.1.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

4.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.2 Prazo de pagamento

4.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o relatório de atividades executadas e devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

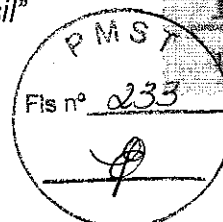


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



4.3 Forma de pagamento

4.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

4.3.2 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

4.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.3.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

005001.04122000082.008 – Gestão das Políticas da Administração – SMAR;

Elemento de Despesas: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Ficha: 052 – FR: 1500.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 Condições de execução

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2 Início da execução do objeto: em até 10 dias a partir da emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá apresentar o cronograma de trabalho para aprovação prévia da contratante, contendo as datas das visitas presenciais à Prefeitura Municipal de Santa Teresa para análise técnica dos processos de licitações em andamento, em todas as modalidades e ainda para consultoria na elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência/projetos básicos;

6.1.3 Experiência de atuação da Empresa e dos profissionais a ela vinculados no serviço público de no mínimo 03 anos, comprovada mediante apresentação de atestados técnicos emitidos por órgãos públicos e ou cópias de contratos com as respectivas publicações em

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

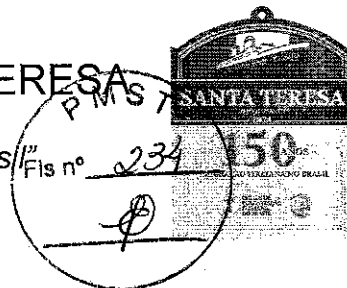


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Imprensa Oficial, conforme disposto no Art. 67, § 5º da Lei 14133/2021. Justifica-se a necessidade da empresa possuir vasta experiência na atuação no serviço público, considerando que a Lei nº 14133/2021 substituiu a Lei 8666/1993 e portanto torna-se necessário que a empresa tenha capacidade técnica de diferenciar as inovações trazidas pela nova Lei em vigor, contribuindo com a gestão pública da contratante nos itens que foram alterados e/ou introduzidos nos processos licitatórios e contratações públicas, tais como gestão de risco, gestão por competência, matriz de alocação de riscos, pesquisa e elaboração de mapas comparativos de preços, elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência, elaboração de planilhas de composição de custos, regulamentação da atuação dos agentes de contratação, dentre outros.

6.1.4 A contratante deverá apresentar à Contratada, em até 30 dias a partir do início da execução do contrato, os temas a serem trabalhados nos 03 cursos de capacitação e nas 03 oficinas a serem realizadas para os agentes de contratações, pregoeiros e servidores públicos que atuem em atividades administrativas, de assessoramento jurídico e controle interno da Municipalidade, para fins de elaboração do cronograma dos referidos treinamentos. A contratada terá o prazo máximo de 15 dias para apresentar o cronograma de realização dos cursos e oficinas, contendo o nome dos instrutores, datas e cargas horárias. O material didático, incluindo apostilas impressas e/ou em arquivos digitais, a ser disponibilizado aos participantes, será de responsabilidade da Contratada. O local e equipamentos áudio visuais necessários à realização dos cursos e oficinas será de responsabilidade da Contratante.

6.1.5 A revisão e elaboração de Instruções Normativas relativas ao Sistema de Licitações e Contratos, bem como a legislação que regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Santa Teresa, será realizada durante toda a vigência do Contrato e terá seu cronograma discutido e elaborado entre a Contratante e Contratada, em até 30 dias do início da execução contratual. No término do Contrato toda a Legislação e Instruções Normativas deverão estar devidamente aprovadas e publicadas, salvo as que estiverem ainda em tramitação no Poder Legislativo Municipal, se for o caso. A contratada se compromete a prestar assessoria técnica presencial e/ou virtual, inclusive na apresentação dos projetos de lei aos Vereadores e Assessores do Legislativo Municipal, quando da tramitação dos mesmos para sua aprovação.

6.2 Local da prestação dos serviços

6.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

6.3 Rotinas a serem cumpridas

6.3.1 Uma visita técnica semanal na sede da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, com duração de no mínimo 6 horas, com dois ou mais assessores para consultoria nos processos de Dispensa, Inexigibilidade, Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Leilão, Credenciamento, Concessões e demais modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstas na legislação.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

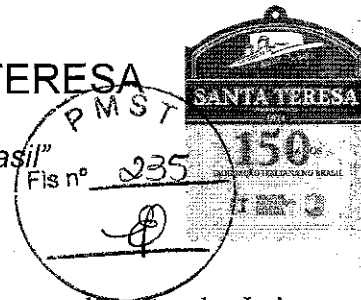


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



6.3.2 Elaboração e revisão das Leis e Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito municipal. Elaboração e Revisão de todas as 15 (quinze) Instruções Normativas relativas ao Sistema de Licitações e Contratos.

6.3.3 Realização de no mínimo 03 (três) cursos com cargas horárias de 16 horas cada, e 03 (três) oficinas com cargas horárias de 8 horas cada, para 35 e 25 participantes, respectivamente, sobre Aspectos Gerais da Lei 14.133/2021, Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Projeto Básico, Gestão e Fiscalização de Contratos, elaboração de Matriz de Riscos, Plano de Contratação Anual, Aplicações de Sanções e Penalidades, dentre outros, para agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio e servidores administrativos das diversas secretarias, a serem ministrados por instrutores devidamente qualificados em cada tema, com especialização e experiência profissional nas referidas áreas temáticas das capacitações e com a certificação dos participantes.

6.4 Materiais a serem disponibilizados

6.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais didáticos dos cursos e oficinas, impressos e/ou arquivos digitais, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, bem como os certificados de todos os participantes, e listas de frequência que comprovem a realização dos treinamentos.

6.5 Os serviços serão recebidos:

6.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, por meio de Relatório detalhado de todas as visitas realizadas presencialmente na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, contendo a data, o serviço executado, a assinatura dos servidores públicos e equipe da Contratada que participaram das atividades desenvolvidas, o produto final entregue (no caso da revisão/elaboração de instruções normativas e legislação), os processos analisados e pareceres/recomendações emitidos pelos Assessores Técnicos, as listas de frequência e materiais disponibilizados nos cursos e oficinas ministrados, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Gestor e Fiscal Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos) procederá a conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

6.5.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Kenedy Corteletti** - Assistente Administrativo designado como Fiscal do Contrato, e a servidora **Ingrid Faian de Lyrio**

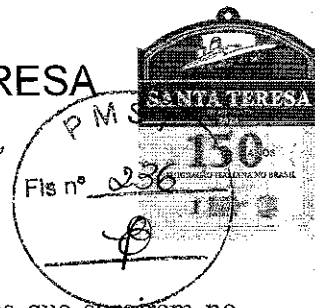
Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



designada como Gestora do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.3 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do serviço e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



7.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.5.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

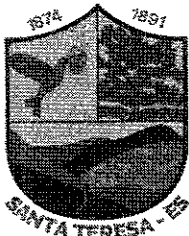
8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil" Is nº 238

"Doce Terra dos Colibris"



150

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, e também conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

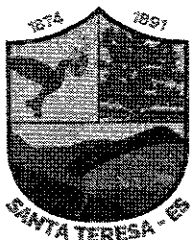
9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[9/13]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço;

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.18 Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no instrumento a ser firmado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- II. Multas nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Execução (AE) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Execução (AE) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Execução (AE) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Execução (AE) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Execução (AE): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Execução (AE): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Execução (AE). Caracterizada pela verificação da não entrega do serviço após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Teresa:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Execução e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Execução e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

11.1.1 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

11.2 A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 105, da Lei federal nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

13.2 O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

13.3 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

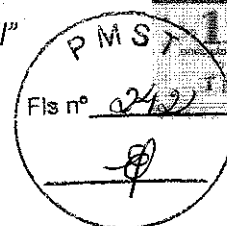


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 30 de abril de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____